

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 1368/1966

Ementa

ALTERA A LEI 537/56, QUE TRATA DO ESTATUTO DO FUNCIONÁRIO PÚBLICO.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação 31/08/1966 30/08/1966 Diário de Jundiaí

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 1879/1965 - Autoria: Carlos Gomes Ribeiro

Status de Vigência

Revogada

Observações

Veto total rejeitado

Autor: CARLOS GOMES RIBEIRO

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

04/08/1987 <u>Lei n° 3087/1987</u> Revogada por





CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI'

- LEI # 1 168, de 25 de agosto de 1 966 -

A Comera Municipal de Jundial, Estado do São Paulo, nos termos do partigrado 8º de estigo 22 de LEI CROÁNICA DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO e de esórdo com o que decretou en Sessão Ordinária remlimada no dia 21/8/1 966, PROMUNA a seguinte leis-

Art. 14 - Agrescente-se se artigo 26 de Lei nº 557, de 3 de dezembro de 1 956, o inclso seguintes-

"VII - O tempo de serviço prestedo a empresas particulazes, desde que comprovado o recolhimento des contribuições devidas so respectivo instituto de Aposentadoria e Pensões, relativas so peziodo a ser occupatado. A comprovação poderá ser feita tembém através
de anotações na certaira profissional do interessado em por meio de
informes ou registros existentes em poder de entidades enterquicas,
sociedades de Recornia Mato e fundações instituídas pelo Poder Pú hiloo, que comprovem o tempo de serviço prestado anteriormente se ato de admissão no cargo ou emprego, pelo funcionário."

Let. 25 - Adrescente-se parágrafo único eo artigo 06 da Lei nº 537, de 3 de describro do 1 956:-

"Paragrafo único - A ventagen estabalecida no inciso - VII educate beneficiará os funcionários que contem, no miniso, des (10) ence de ecrylop público sunicipal."

erção.

Art. 15 - Bevogen-se as disposições en contrário.

Camera Municipal de Jumilei, en vinto e cinco de agôsto de mil novoccutos e sessonto e seis. (25/8/1 966)

A Clum functions

Publicado e registrada no Secretaria Ceral da Camara Mamicipal de Jundial, en vinto e cinco de aposto de mil novecentos e sessente e seis. (25/8/1 966)

Quinez Harcos Fento, a. El retor Administrativo.